

Protesto n.º 01/21-22

Protestante: Associação Académica de Coimbra

Assunto: Jogo n.º 371

DECISÃO

Foi apresentado pela Associação Académica de Coimbra um protesto no jogo n.º 371 realizado em 2 de Outubro, entre o Associação Académica de Coimbra (adiante AAC) e o AD Oeiras, a contar para o Campeonato Nacional 2ª Divisão, Zona Sul, de Hóquei em Patins.

E 5 de outubro seguinte, a AAC ratificou o protesto apresentado no jogo n.º 371, cumprindo o prazo estipulado no n.º 2 do artigo 152.º do RJD, apresentando as respetivas alegações:

«(...) 1) *Factos e elementos que o comprovam:*

Entrada irregular de jogador suspenso antes do cumprimento integral da suspensão aos 22'41, conforme consta na gravação do jogo carregada na plataforma nos termos previsto no Regulamento Geral do Hóquei em Patins;

2) *Preceitos regulamentares violados:*

Art.º 31º, ponto 2 e do art.º 8º, ponto 7, das Regras de Hóquei em Patins, com a entrada em pista de jogador suspenso, antes do tempo regulamentar e incumprimento do ponto 8 do art.º 8º das mesmas Regras, por não ter sido marcado o respetivo livre direto contra a equipa do infrator.

Art.º 19, alínea l) das Regras de Hóquei em Patins, exibição de cartão vermelho ao Treinador da equipa infratora.(...)»

Alegações que culminaram no seguinte pedido:

«(...) *Por se confirmar erro técnico grosseiro e por se sentir lesada desportivamente pela falta de zelo e tentativa de beneficiar a equipa visitante que indicou o árbitro auxiliar, vem a AAC requerer a repetição do jogo.*

Comité Técnico – Desportivo do Hóquei em Patins

Mais requer que as taxas de organização do jogo repetido sejam imputadas ao AD Oeiras por ter beneficiado com a violação das regras do jogo.(...)»

De acordo com o n.º 1, 1.2 do artigo 148.º do RJD, conjugado com o n.º 4 do artigo 156.º, cabe a este Comité Técnico da FPP, julgar os protestos apresentados pelos clubes relativos aos erros de arbitragem.

Inexistem nulidades ou quaisquer outras questões que obstem ao conhecimento do mérito do presente protesto, pelo que cumpre dele decidir.

Em conformidade, analisadas as alegações apresentadas pela AAC, verificamos que as Regras de Jogo/Regras de Arbitragem, determinam no Artigo 2.º que nos incidentes os árbitros devem garantir sempre a correção de quaisquer irregularidades e/ou erros graves que possam ser detetados durante o jogo. Isto sempre com vista à em defesa da ética e da verdade desportiva.

Assim no caso de entrada em pista de qualquer jogador repondo a paridade antes do cumprimento integral do período de inferioridade, quer o jogador que entra quer o seu treinador devem ser expulsos e a equipa sancionada com os novos respetivos períodos de inferioridade.

É excecionada esta situação quando a entrada ocorre por erro assumido na mesa oficial de jogo, quer na cronometragem quer no respetivo tempo de controlo.

O procedimento descrito e aceite pelos árbitros principais corresponde a uma situação de engano na condução da situação por parte da mesa do jogo, acrescendo que se encontrava presente um árbitro oficial na mesma, validando desta forma a situação de engano e não de uma intencionalidade da situação.

Reconhecido o erro os árbitros estabeleceram os procedimentos de correção

Comité Técnico – Desportivo do Hóquei em Patins

necessários para que a verdade desportiva imperasse.

Os procedimentos de correção são da responsabilidade dos árbitros principais, tendo para tal a colaboração quer do árbitro auxiliar, quer do cronometrista, este indicado pela AA Coimbra, que é primariamente responsável pela contagem rigorosa do tempo útil de jogo e dos períodos de inferioridade conforme estabelecido na al. f).
Ponto 12 do Artigo 2.º. REGRAS DE ARBITRAGEM.

Face ao supra exposto, decide-se **indeferir o protesto** apresentado pela AAC, por terem sido cumpridos os procedimentos básicos de correção de erros detetados.

Registe-se e notifique-se.

Lisboa, 13 de Outubro de 2021

Vice-Presidente para o Hóquei em Patins